



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

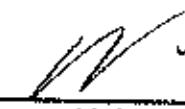
MENSAGEM N° 034 /GG

Teresina (PI), 29 de Abril de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/04/2016


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei é fruto de negociação com os profissionais aprovados no último concurso realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e visa a criação de 191 (cento e noventa e um) cargos no quadro de pessoal efetivo daquela Secretaria de Estado, para que não se frustrre a tão almejada colocação dos candidatos no serviço público.

Em razão das restrições financeiras, de todos conhecidas, e do prazo de validade do concurso, fez-se necessário proceder a um escalonamento da posse, conforme cronograma fixado em Lei, de modo a preservar o direito do candidato nomeado investir-se no cargo, mas evitando impactos que comprometam o equilíbrio das finanças estaduais. Por isto que o citado Projeto dispõe que a posse nos cargos referidos será escalonada e obedecerá a cronograma específico, em adequação ao impacto econômico-financeiro, e com observância da ordem de classificação para o respectivo cargo.

Não obstante, a solução atende ao interesse público, pois visa aproveitar candidatos remanescentes do concurso público, bem como preserva o interesse dos nomeados, pela certeza de que serão investidos em cargos públicos, segundo a ordem de classificação no certame. Assim, em atenção aos princípios da segurança jurídica, bem como para satisfação do interesse público, é que o Projeto de Lei também dispõe sobre a convalidação das nomeações veiculadas por meio do Decreto s/n, de 20 de abril de 2016, publicado às fls. 02, do Diário Oficial do Estado nº 74, de mesma data.

O referido Projeto reveste-se de significativa importância na busca incansável de otimizar o atendimento à saúde da população, notadamente no sentido de evitar o adoecimento e morte dos indivíduos, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.



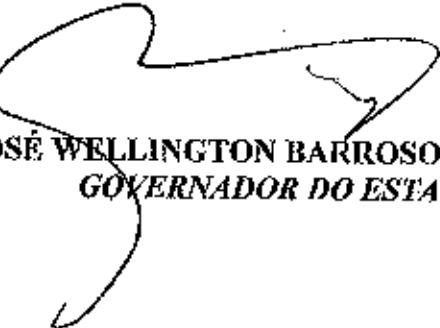
29/04/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelle de Oliveira Góes
Secretário-Geral do Mesp



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de urgência, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIA



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 021 ,DE 29 DE ABRIL DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, _____ / _____ / _____


1º Secretário

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria os cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí nos quantitativos fixados no seu Anexo I.

Parágrafo Único. Ficam convalidadas as nomeações veiculadas pelo meio do Decreto s/n, de 20 de abril de 2016, publicado às fls.02 do Diário Oficial do Estado nº 74, de mesma data.

Art. 2º A posse nos cargos criados por essa Lei será escalonada e obedecerá ao cronograma definido nos seus Anexos II, III e IV.

§1º Constitui impedimento à posse a desobediência ao cronograma definido nesta Lei.

§2º Para os efeitos dessa Lei, considera-se como término do Impedimento para a posse, as seguintes datas:

- I - 20 de maio de 2016, para os cargos indicados no Anexo II;
- II- 20 de novembro de 2016, para os cargos indicados no Anexo III;
- III- 20 de maio de 2017, para os cargos indicados no Anexo IV.

§3º O prazo de 30 (trinta) dias para a posse será contado do término do Impedimento previsto neste artigo.

Art. 4º O escalonamento da posse dá-se em adequação ao impacto financeiro-orçamentário, observada a ordem de classificação para o respectivo cargo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de ABRIL de 2016.





ANEXO I

CARGO/ ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CLASSE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Grupo Ocupacional Superior			
Cargo de Agente Superior de Serviços			
Especialidades:			
Administrador	17	I	Curso superior em Administração c/ espec. na área específica
Assistente Social	13	I	Curso superior em Serviço Social
Cirurgião Dentista	2	I	Curso superior em Odontologia
Enfermeiro	17	I	Curso superior em Enfermagem c/ espec. na área específica
Farmacêutico	4	I	Curso superior em Farmácia
Fisioterapeuta	19	I	Curso superior em Fisioterapia
Psicólogo	5	I	Curso superior em Psicologia
Médico 20h	30	I	Curso superior em Medicina c/espec. na área específica
Médico 24h	17	I	Curso superior em Medicina c/espec. na área específica
Fonoaudiólogo	4	I	Curso superior em Fonoaudiologia
Nutricionista	8	I	Curso superior em Nutrição
Biomédico	1	I	Curso superior em Biomedicina

CARGO/ ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CLASSE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Grupo Ocupacional Técnico			
Cargo de Agente Técnico de Serviços			
Especialidades:			
Técnico em Radiologia	9	I	Ensino médio com habilitação na área específica
Técnico de Apoio Administrativo	11	I	Ensino médio com habilitação na área específica
Técnico em Patologia Clínica	15	I	Ensino médio com habilitação na área específica
Técnico em Contabilidade	10	I	Ensino médio com habilitação na área específica
Técnico em Enfermagem	9	I	Ensino médio com habilitação na área específica
TOTAL CARGOS	191		





CRONOGRAMA DE POSSE RELATIVO A MAIO DE 2016



CARGO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CLASSE
Grupo Ocupacional Superior		
Administrador	5	I
Assistente Social	7	I
Biomédico	1	I
Cirurgião Dentista Buco-maxilo Facial	1	I
Enfermeiro	4	I
Enfermeiro Saúde Pública	4	I
Farmacêutico-Bioquímico	2	I
Fisioterapeuta	8	I
Fonoaudiólogo	3	I
Médico Cardiologista 20h	1	I
Médico Cirurgião Geral 24h	1	I
Médico Cirurgião Vascular 20h	1	I
Médico Clínico Geral 20h	1	I
Médico Gastroenterologista 20 h	1	I
Médico Hematologista 24h	1	I
Médico Neurocirurgião 24h	2	I
Médico Ortopedista Traumatologista 24h	1	I
Médico Otorrinolaringologista 20h	2	I
Nutricionista	5	I
Psicólogo	4	I
Grupo Ocupacional Técnico		
Técnico em Radiologia	7	I
Técnico em Enfermagem	4	I
Técnico em Patologia Clínica	4	I
Técnico de Apoio Administrativo	4	I
Técnico em Contabilidade	4	I
TOTAL	78	



ANEXO III

CRONOGRAMA DE POSSE RELATIVO A NOVEMBRO DE 2016

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Grupo Ocupacional Superior		
Administrador	5	I
Assistente Social	3	I
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo Facial	1	I
Enfermeiro	7	I
Farmacêutico-Bioquímico	2	I
Fisioterapeuta	6	I
Fonoaudiólogo	1	I
Médico Clínico Geral 20h	2	I
Médico Gastroenterologista 20h	2	I
Médico Ginecologista 20h	1	I
Médico Neurocirurgião 24h	1	I
Médico Otorrinolaringologista 20h	3	I
Médico Endoscopia Digestiva 20h	3	I
Médico Plantonista 24h	2	I
Nutricionista	1	I
Perfusionista	1	I
Psicólogo	1	I
Grupo Ocupacional Técnico		
Técnico em Patologia Clínica	6	I
Técnico de Apoio Administrativo	3	I
Técnico em Contabilidade	2	I
Técnico em Enfermagem	1	I
Técnico em Radiologia	1	I
TOTAL	55	



CRONOGRAMA DE POSSE RELATIVO A MAIO DE 2017

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Grupo Ocupacional Superior		
Administrador	7	1
Assistente Social	3	1
Enfermeiro Saúde Pública	1	1
Fisioterapeuta	5	1
Médico Cirurgião Vascular 20h	1	1
Médico Clínico Geral 20h	2	1
Médico Ecocardiógrafo 20h	3	1
Médico Endocrinologista 20h	1	1
Médico Gastroenterologista 20h	2	1
Médico Geriatra 20h	1	1
Médico Hematologista 24h	1	1
Médico Otorrinolaringologista 20h	2	1
Médico Intensivista Adulto 24h	7	1
Médico Neurocirurgião 24h	1	1
Médico Radiologista 20h	1	1
Nutricionista	2	1
Grupo Ocupacional Técnico		
Técnico em Patologia Clínica	5	1
Técnico de Apoio Administrativo	4	1
Técnico em Contabilidade	4	1
Técnico em Enfermagem	4	1
Técnico em Radiologia	1	1
TOTAL	58	